



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Estadual – N.º 7.273/2002
cedca.paraiba@hotmail.com

Resolução N.º 011/2011

J.Pessoa, 20 de dezembro de 2011.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.ºs: 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária**, realizada em **13/12/2011**,

1 - Considerando a possibilidade de financiamento de ações complementares voltadas a garantia de direitos para crianças e adolescentes, através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, ano de execução 2012,

2 - Considerando também linhas de atuação estabelecidas para apresentação de projetos na direção da garantia de direitos para crianças e adolescentes;

3 - Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

4 - Considerando ainda, as últimas deliberações do Colegiado em data acima mencionada, onde definiu abertura de novos prazos para apresentação de Projetos objetivando a formação de Banco de Projetos, para seleção e financiamento pelo FUNDESC, e execução no ano de 2012, tendo em vista que o período anteriormente definido foi insuficiente para a coleta dos mencionados projetos, e, para que não haja prejuízo à finalidade almejada, que é a melhoria de vida das crianças e dos adolescentes, da Paraíba.

Resolve:

Art. - 1º – Aprovar Edital n.º: 001/2011 – que define período para recebimento de projetos na área da defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para composição de banco de projetos do CEDCA/PB, com vistas à seleção de financiamento pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução no ano de 2012.

Art. 2º - Os eixos, período e estrutura dos projetos a serem apresentados, devem seguir estrutura definida no edital nº001/2011, disponibilizado para “download” no site da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH/PB

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA
Presidenta do CEDCA/PB



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual – N.º 7.273/2002
cedca.paraiba@hotmail.com

EDITAL Nº001/2011 – BANCO DE PROJETOS - FUNDESC - 2012 REPUBLICAÇÃO COM NOVOS PRAZOS

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de dezembro de 2002, e, nos termos da Resolução n.º 008/ de 24 de novembro de 2011, aprovada em Reunião Extraordinária do dia 08 de novembro do ano de 2011, onde ficou estabelecido período de recebimento de Projetos, para compor **BANCO DE PROJETOS DO CEDCA/PB**, a serem selecionados para execução em 2012, que atendam os requisitos abaixo relacionados, e, da mesma forma, em Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011, foi deliberado através da Resolução n.º: 011, de 15 de dezembro de 2011, abertura de novos prazos, para apresentação dos aludidos projetos, com entrega na Secretaria do CEDCA-PB, considerando os motivos constantes de Resolução 011/2011, item N.º: - 4.

1 - Do Processo de inscrição dos projetos:

1.1 – As inscrições de projetos para compor Banco de Projetos do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente com previsão de execução ano de 2012, deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, por entidades governamentais e não governamentais, na sede do CEDCA/PB, situado na Praça Dom Adauto – 58 - Centro – João Pessoa – PB, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

1.2 - Os projetos deverão seguir os seguintes critérios:

Grupo I - Os projetos devem ser encaminhados em 04 (quatro) vias e em CD, em valores máximos de referência conforme grupo a saber,

Grupo II - projetos com valores totais dos recursos de até R\$ 15.000,00

Grupo III - projetos com valores totais dos recursos variando entre R\$ 15.000,00 a R\$ 100.000,00.

Grupo IV - projetos com valores totais dos recursos variando entre R\$ 100.000,00 a R\$ 250.000,00.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Estadual – N.º 7.273/2002
cedca.paraiba@hotmail.com

– Cada entidade só poderá apresentar apenas 01 (um) projeto por grupo para composição do Banco de Projetos – 2012 do CEDCA/PB, devendo destacar o grupo de inscrição do projeto em documento oficial da entidade.

1.3 - Os projetos deverão contemplar uma das seguintes áreas de atuação:

- a - Trabalho Infantil
- b - Exploração Sexual
- c - Violência Doméstica
- d - Medidas sócio educativas
- e - Convivência familiar e comunitária
- f - Drogadição
- g - Gestão da Política – específica ao Sistema de Garantia de Direitos.
- h - Outros temas relacionados à violação de direitos, desde que priorizados pelas últimas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.4 - Os projetos devem seguir roteiro básico estabelecido pelo CEDCA/PB, contendo no máximo 20 folhas, a saber;

1 - Apresentação

2 - Justificativa do Projeto:

2.1 - Descrever o problema com ênfase na(s) causa(s), área de atuação, contexto sócio-econômico e cultural, atores envolvidos.

2.2 - Estratégias, atividades e resultados qualitativos e quantitativos para a promoção do(s) direito(s) da criança e do adolescente outrora violado.

2.3 - Aspectos do público participante e dos atores locais que poderão contribuir com o sucesso do projeto.

3 - Histórico da Instituição Executora (Declaração de inscrição no CMDCA)

4 – Público participante direto.

Identifique por Faixa Etária		
0-9	10-14	15-18
No. de atendimentos diretos	No. de atendimentos diretos	No. de atendimentos diretos

4.1. Temas transversais

Público	Atendidos diretamente
Pessoas com deficiência	
Afrodescentes	
Comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas)	
Gênero	

5 – Objetivo Geral

6 - Objetivos Específicos do projeto

Objetivos Específicos	Atividades Ações	Resultados Esperados		Período
		Quantitativos	Qualitativos	



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Estadual – N.º 7.273/2002
cedca.paraiba@hotmail.com

Objetivo Específico 1					
Objetivo Específico 1					

7 – Metodologia das ações

8 - Estratégias de Sustentabilidade

- 8.1– Financeiros.
- 8.2 – Técnicos.
- 8.3 – Comunitários.
- 8.4 - Articulação e trabalho em rede.
- 8.5 - Interação com as Políticas Públicas.

09 – Acompanhamento do Processo

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação

10 - Avaliação dos Resultados

Objetivo Específico 1	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

11 – Composição de Equipe Técnica para execução do projeto

Função Projeto	no	Nome	Formação Profissional	Natureza do vínculo (especificar se é CLT, Prestação de Serviços ou Voluntariado)	Número de Horas Semanais Trabalhadas

12 – Estratégias de divulgação do projeto;

13 - Valor Total do Projeto (Anexar cronograma físico financeiro)

VALOR TOTAL R\$	VALORES DE CAPITAL R\$	VALORES DE CUSTEIO R\$



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Estadual – N.º 7.273/2002

cedca.paraiba@hotmail.com

Art. – 1º - O número de projetos a serem financiados, corresponderão ao volume de recursos do **FUNDESC** (saldo 2011 e dotação orçamentária 2012), após aprovação dos mesmos pelo colegiado do CEDCA/PB.

I - Até o final de dezembro de 2011, serão divulgados os projetos aprovados pelo CEDCA/PB, por grupo de atuação, para o Banco de Projetos 2012.

Parágrafo Único – Considerando a data limite de trinta dias úteis, para a formação do Banco de Projetos, constantes do item 1 – 1.1, do Edital nºs: 011/2011, o CEDCA/PB, terá também o prazo de 30 dias (trinta) dias úteis para avaliar, deliberar e divulgar os resultados dos projetos aprovados, por grupo de atuação para o Banco de Projetos 2012.

Art. 2º - A entidade participante deverá solicitar declaração de inscrição no Conselho de Direitos Municipal da Criança e do Adolescente, com vigência de no mínimo dois anos.

Art. 3º - Deverão constar dos Projetos Resumo e Detalhamento sobre o Valor Total + a Contrapartida, assim como, com relação a esta última, a forma de sua quitação.

Art. 4º - As Entidades que já foram contempladas com os recursos do **FUNDESC** para a execução de seus Projetos, deverão apresentar Certidão de que estão em dia com as suas contas, expedido pela Gestora do Fundo, sem as quais estarão automaticamente eliminadas.

Art. 5º - As Entidades que já apresentaram projetos no prazo de 10 (dez) dias ao CEDCA/PB, como deliberado anteriormente, deverão se adequar às novas regras adotadas.

Art. 6º - Os casos omissos serão solucionados pela Direção do CEDCA/PB, e em última instância pelo Colegiado.

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA
Presidenta do CEDCA/PB